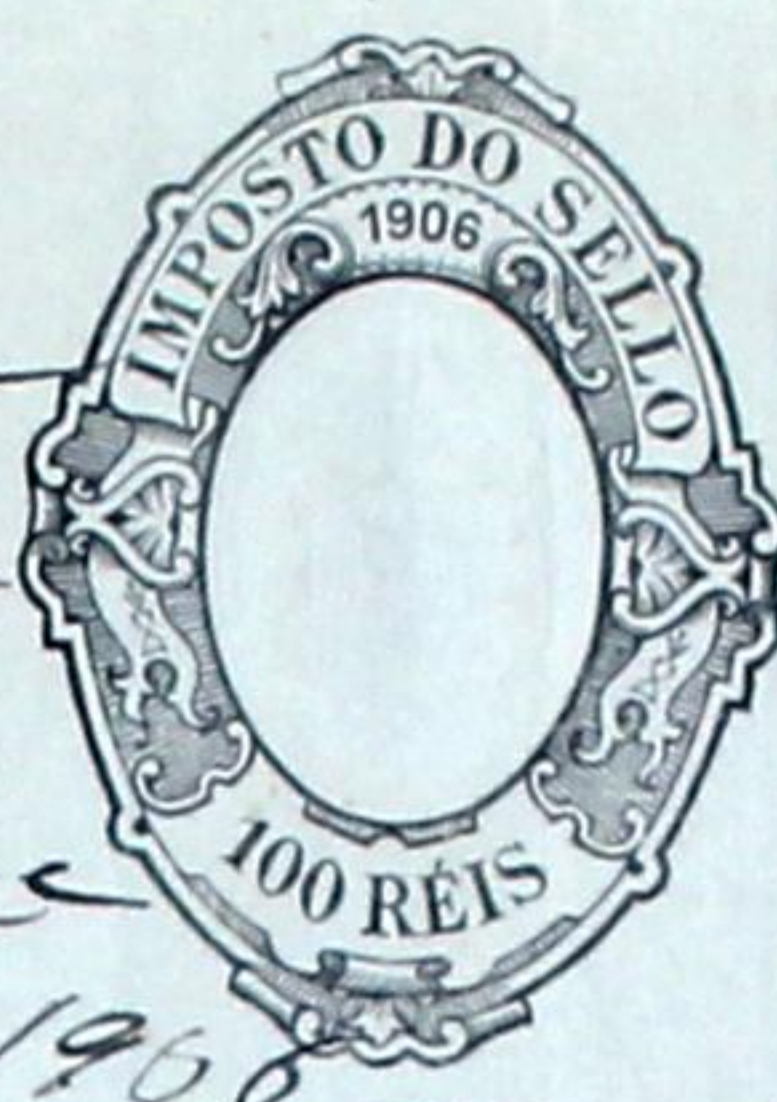


Informo o Chefe
do 3.º Repartição
Porto, Passa a
M. 26 de Junho de 1906
Mina
Porto



Reg 1206
24-8-1906
Alameda
am. B087766
Registado

A
sol. n.º 41.
24-6-906

Câmara Municipal de

105
199
LICENÇA N.º
HUIA N.º

Diz Dulce Martins d'Aguiar,
moradora na Rua Firmeza 148, que tendo
adquirido por compra o prédio da rua
de Malmeuadas n.º 91 e desejando fazer
nelle as modificações descritas na
memoria junta, vem por isso

P. a V.ª a digne
Conceder-lhe a respectiva
licença
S. R. M.

Porto, 26 de Junho de 1906.

Dulce Martins d'Aguiar.

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 10000 a que se refere a informação
da repartição técnica junta do presente requeri-
mento, foi passada a g.º 119 n.º esta data.
Rep.º da Fazenda Lp.º 24 de Junho de 1906
Por o seu chefe

Frederico
Carmo

3.ª Repartição
Registo. 222
27 6 - 906

0294

Parece-lhe licença aos termos
da informação do enge-
nheiro, de dr, em vista da
aprovação da Commis-
são permanente dos me-
lhoramentos sanitarios.

Pto. Puro do Carmo,
26 de julho de 1906.

Registrado *Miraf*
sob o n.^a 741
26-7-906

Informe o Engenheiro
Chapada d: Repartição
Porto e Paços do Concelho,
7 de julho de
1906.



Registado B193835

sob o n.º 769

9-7-906

102

Emm. Camara Municipal do Porto

Diz D. Dulce Martins d' Azevedo, proprietaria,
que para juntar ao requerimento e "projecto de
modificações e levantamento d'um andar na Casa
da Rua de Malmerendas n.º 91 a 95," com data
de 21 de Junho, apresenta uma "alteração no novo
3.º andar, na hypothese de ter de recuar 1,50
do plano da antiga fachada principal," não
obstante na mesma rua existirem prédios
em idênticas circunstâncias do projecto pri-
mitivamente apresentado, apim de lhe ser con-
cedida a respectiva licença, e por isso

junte-se ao competente
processo e volte este com
vista á 2.ª secção

11. VII. 906

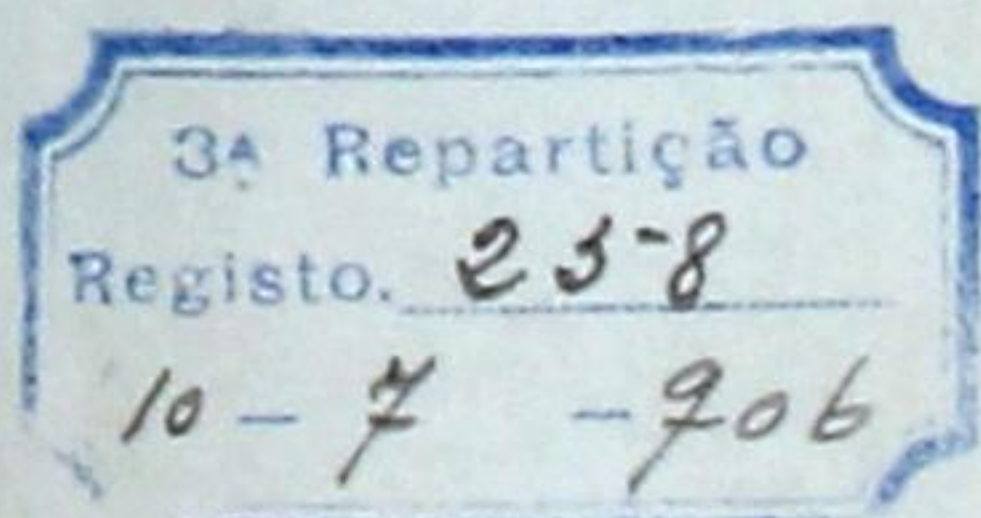
R. Parker

P. á Emm. Camara
se digne deferir confor-
me for de justiça.

E. R. M.ª

Porto, 7 de Julho de 1906

Dulce Martins d' Azevedo.





B083214

Ena Camara

Antonio da Silva Peneda, mestre d'obras
de classe para os effeitos do Regulamento de
6 de junho de 1895 que assume a responsabilidade
da Obra, Reconstruir um medio. Site
clama de Malmerendos, freguesia de St.
Andelifonça com um numero 91 pertencente
a Exa. Sr. J. Dulce Martins de Medeiros

Porto 21 de junho de 1906

Antonio da Silva Peneda

Recebeo a assignatura supra
Porto 21 de julho de 1906

Em teu. ob. 5. 5.



Boa execucao



latrinas, cozinhas e quartos de banho. Os techos serão estucados e rebatidos, e as madeiras e assoalhos serão pintados a tinta d'óleo, bem como as ferragens.

Esqotos, latrinas, etc

Todos os esqotos da antiga cozinha do rés-do-chão, e latrinas existentes actualmente no prédio, são em tubos de ferro e Chumbo de diâmetro conveniente, estão rebatidos com a maior perfeição e acabamento, e munidos de siphões com visitadores de metal e abrem pelo quintal do mesmo prédio para a Rua da Alegria onde, tendo fechos hydraulicos, descarregam no aqueducto collector da mesma rua. Este serviço, que está feito pelos processos modernos mais hygienicos e em conformidade com os regulamentos em vigor, nada ha mais a exceptar, a não ser as ligações dos esqotos dos novos quartos de banho latrina e cozinha do 2.º andar, que se ligarão com os existentes, também por meio de tubos de ferro e Chumbo, e munidos de siphões a propriados. As bocas de todas as latrinas são igualmente rebatidas com auto-siphões de descarga, e abastecidos pelo depósito d'água existente sobre as latrinas. A água que cuja este depósito, com a capacidade de perto de um metro cubico, é fornecida pelo poço que ha no sub-solo para onde é elevada por uma bomba de pressão. Em toda a casa será estabelecida a canalização, para a água da Companhia, completamente independente da água do poço, não obstante o prédio ter água de fiação no rés-do-chão, que elle é fornecida por uma mina de consorte.

Pelos desenhos do projecto que acompa-
nha a presente memoria, facilmente se
vêem as modificações e tudo o mais que
possa interessar para a completa elucidação
das obras a executar. —

Porto, 21 de junho de 1906.
Francisco Leit. Couraça

Approvada. Porto e Lagoa do Cay
celho, 26 de julho de 1906.



103

Memoria

Sobre o Projecto de modificações e levantamento d'um andar na casa da Ex.^{ma} S.^{ra} D.^a Dulce Martins d'Arevedo, sita na Rua de Malmerendas N.^{os} 91 e 95, da freguesia de S.^{to} - Ildefonso.

Districto e Concelho do Porto

A casa que se pretende recompor e modificar com o levantamento d'um andar, sendo de construção antiga, tem de frente ^{m.} 18,85 por ^{m.} 12,20 de fundo, na media, comprehendendo a espessura das paredes, com a fachada principal exposta ao nascente e a posterior ao poente, e as paredes do norte e sul confinando com os prédios adjacentes, e composta de quatro pavimentos que são: o sub-solo, rez-de-chão, e 1.^o e 2.^o andares, com alturas variaveis, mas sufficientes. As modificações, convenientemente indicadas nos alçados e plantas que constituem o projecto, são as seguintes:

No pavimento do sub-solo, estabelece-se uma pequena escada de serviço para comunicação com o rez-de-chão, e neste fazem-se algumas divisões para quartos de serviços, havendo ao centro um vestibulo e escada nobre que será decorada convenientemente, para dar accesso ao 1.^o andar, onde termina. No 1.^o andar, apenas se farão alguns tabiques para melhor distribuição e disposição dos quartos de habitação, ficando todos os aposentos com cubagem superior a 25 metros cubicos. No 2.^o andar é projectada uma casinha tendo annexa uma pequena despensa e um quarto de banho com w.c. e closet, assim como um pequeno gabinete, junto do qual fica a escada de serviço para o terceiro andar. Este andar que será completamente construido de novo e levantado sobre as paredes intermedias, é composto por tres quartos, uma salita e um gabinete, tudo com entradas independentes por um corredor e galeria que recebem luz

por uma ampla janella, igualmente destinada a illu-
minar a escada. A altura minima d'este terceiro an-
dar será de 2,90. — Todos os aposentos recebem luz abun-
dante por janellas e clareiras, da melhor forma que
é possível e em conformidade com as antigas divisões
da casa que, com as modificações, é adaptada segundo
as disposições dos regulamentos em vigor, e tanto qu-
anto é indispensavel, quer sob o ponto de vista hygy-
enico, quer sob o ponto de vista economico, e visto
que, depois de reformada, é destinada a ser habitada
por duas familias, que ficarão totalmente independen-
tes. As paredes lateraes do novo 3.º andar, tem de se
afraiar, sem parte, em vigas de ferro ou aço doce, duplo T,
visto não haer paredes intermedias senão em metade
da extensão correspondente ao fundo da casa, como pelo
projeto facilmente pode ser verificado. O peso que in-
cide sobre essas vigas transversaes, d'um dos lados ou do
outro, symmetricamente, para o vão approximado de
4,80, é o seguinte:

Parede d'Alvenaria de porquenho	m.c.	$4,80 \times 3,20 \times 0,25 = 3,840$
Cornija de Cantaria de granito		$4,80 \times 0,60 \times 0,20 = 0,576$
Volumen total		<u>4,416</u>
Adaptando o peso de 2.500 por m.c., o peso total será de	K.	11.040
Telhado sobre carga, na sua 4.ª parte:		
$\frac{4,60 \times 5,40}{2} = 12,42$ m.2	}	m.2
$5,00 + 1,00 \times 5,40 = 11,20$		
$28,62 \times 200 =$ peso total	K.	5.724
Madeiramento da armacao, na sua 4.ª parte:		
$74,00 \times 0,08 \times 0,22 = 1,302$ m.c.	K.	
$1,302 \times 700$ (peso do m.c.)		911
Peso das vigas $47,9 \times 4,80 \times 2$	K.	460
Somma		<u>17.575</u>
Peso total		<u>18.135</u>

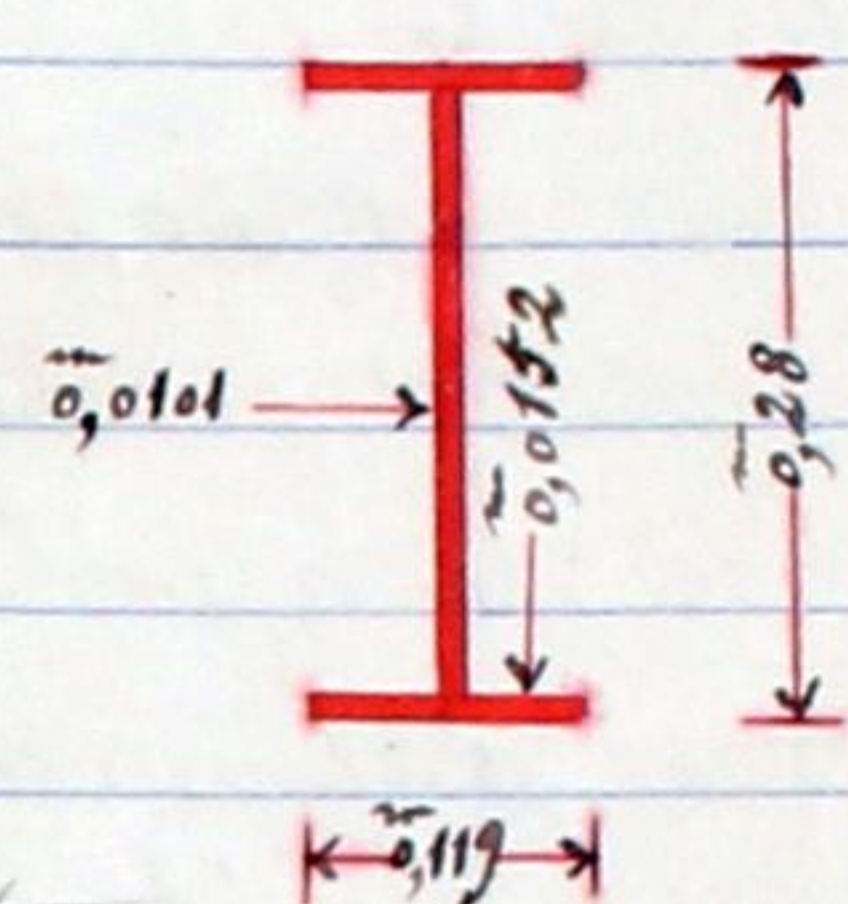
Applicando duas vigas conjugadas, do perfil a mai-
gem indicado, cada viga supportará 9.068
Fazendo uso das formulas conhecidas:
 $M = pl^2$



$$M = p l^2$$

$$R = \frac{M}{\frac{1}{2} l}$$

$$\left. \begin{array}{l} \text{em que} \\ p = \frac{9,008}{11,80} = 1,890 \\ l = 4,80 \\ \frac{1}{2} l = 2,40 \\ l^2 = 23,04 \end{array} \right\}$$



Substituindo e realizando as operações, temos:

Momento de flexão = $M = 5.443,2$

Trabalho do ferro = $R = 9.951,005 \text{ Kg}^m$ por metro

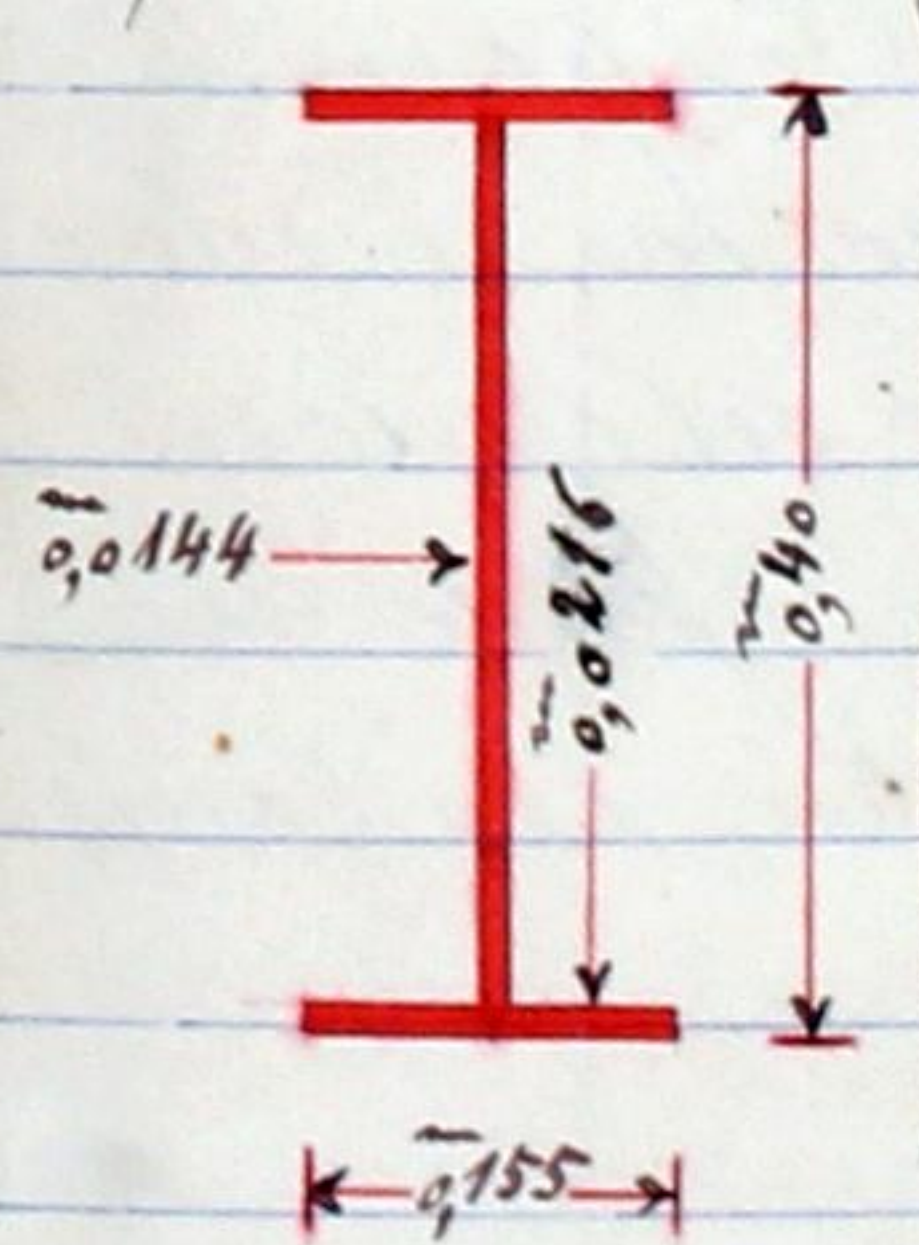
quadrado da seção ou $9,95 \text{ Kg}^m$ por millimetro, o que garante perfeitamente a estabilidade das paredes que ficam apoiadas sobre as vigas.

No mesmo terreno alocar temos ainda de empregar uma viga de ferro ou aço doce, no sentido longitudinal, isto é, parallelamente à fachada principal, para apoio dos travessamentos e segurança do pavimento. Opero que actua sobre essa viga admitindo a carga permanente e accidental de 300 Kilogrammas, por metro quadrado, a que é sufficiente para casas de habitação, para o caso de 8,40, é o seguinte:

Carga	$8,40 \times 9,40 = 39,48 \times 300 =$	11.844
Peso da viga	$= 8,40 \times 92,3 =$	776
Peso total		12.620

Applicando as mesmas formulas para o perfil a margem, e sendo:

$$p = \frac{12.620}{8,40} = 1.502,38 \frac{K}{m} \quad \frac{1}{2} l = 2,001472 \quad l^2 = 7,056$$



$$M = 13.250,916$$

$$R = 9,001980 \text{ Kg}^m \text{ ou refam } 900 \text{ Kg}^m \text{ por millimetro quadrado de seção transversal, o que é regular.}$$

Construção

O systema de construção e reparação será o geralmen te adoptado em obras similares, d'esta zona. No

novo 3.^o andar as paredes são de ferrocimento de
média facha, de 0,25 de espessura, assente em um banco
d'argamassa composta com uma parte de cal hy-
drulica extinta e duas partes de areia ou saibro aspero,
com cunhaes, janellas, cornijas e fachas de cantaria
de granito lapidado, das pedreiras locais. Os tampa-
mentos são de pinho de riga, de pranchão vulgar de
0,08 x 0,22 distanciados cerca de 0,35 e taruguetos, de
forma que os pavimentos fiquem resistindo á
carga minima de 300 Kilogrammas por metro
quadrado. As portas da armação e mais viga-
mentos são igualmente de riga, assim como o
varado e ripado para o assentimento da telha typo
de Marrecha. As esquadrias exteriores e portas
abertas expostas ao tempo são todas de madeira de
Castanho, e as interiores são de pinho da terra,
pinho suco ou riga, segundo a importância da
aparelho. A escada nobre será de riga esquadra,
com balaustrada de ferro, chapins e outros peços de ma-
deira de mogno, para envernizar, e as escadas de
serviço serão de pinho da terra, com chapins, balaus-
trada e carreiras de riga. As restantes abas de
carpintaria grossa ou fina, serão de pinho nacional,
a proporcionar-se, porém todas as madeiras proveni-
entes das demolições necessarias para as modifica-
ções a fazer. Os techados serão todos cobertos com te-
lha nacional do typo de Marrecha, de 1.^a escola, sendo as
aguas pluvias recolhidas em calças e algerozes
de ferro galvanizado e conduzidos até ao fôdo-chão
em condutas verticaes de chumbo, que já existem, em confor-
midade com as posturas municipaes. Todas as
paredes e taliques serão revestidos com argamassa
apropriada de cal e areia, guarnecidos e acabados se-
gundo o uso, sendo porém a fachada principal
revestida com azulejo, assim como as paredes das

Licença N.º

108

Dada em

N.º 26

EDIFICAÇÃO URBANA

Reg. do Guarda-mór

N.º 741 A

Data 27-6-1906

Registo da 3.ª Repartição

N.º 222

Data 27-6-1906

Requerente: Dulce Martins d'Arevedo

morada: rua Firmeza 148

Situação da edificação: rua de Valmehrenças, 91

Responsavel: Antonio da Silva Perceira

O projecto contém todos os documentos exigidos pelo Código de Posturas, Leis e Regulamentos em vigor, estando, por isso, em termos de seguir.

1.ª Secção da 3.ª Repartição, em 27 de Junho de 1906

João da Graça Patrício

Informe a 2.ª Secção

271 Junho 1906

R. P. P. P.

A) No projecto apresentado é

de 91,8^m^q, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 70,0^m^q, a superficie total habitavel (util);

de 9^m, a extensão horisontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0^m, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 3,7^m, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 3,4^m, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem 4 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo, dos quaes um é novo.

Destina-se a habitação (ampliação)

B) O projecto pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- | | |
|--|----------------------------|
| a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) | não satisfaz |
| b) sobre a altura interior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) | (V. no verso) satisfaz |
| c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) | satisfaz |
| d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) | satisfaz |
| e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º da R. de S.) | satisfaz |
| f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º da R. de S.) | satisfaz |
| g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) | satisfaz |
| h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) | não é applicavel |
| Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^m ^q ; | |
| a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis | |
| i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) | " " " |
| j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) | satisfaz |
| k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) | satisfaz |
| l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168. do C. de P.) | não satisfaz (V. no verso) |
| m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º, inclusivé do R. de S.) | satisfaz |

- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *satisfaz*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º inclusivé do R. de S.) *v. no verso*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *satisfaz*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) ou infiltrada pelo paramento exterior das paredes. *satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.). *satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54 e 55.º do R. de S.). *satisfaz*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *não lhe é applicavel*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *" " " "*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *" " " "*
- y) sobre terrenos visinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *" " " "*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *" " " "*

C) O projecto, sob o ponto de vista architectonico *satisfaz, sendo
perjavel substituir as ogivas da fachada
da posterior*

D) Pelo que respeita á estabilidade: *satisfaz*

Se houver de ser concedida a licença para esta edificação esta deverá sujeitar-se ao alinhamento e nivel de soleiras que fõrem indicados por esta repartição, devendo o deposito a que se refere o § 3.º do art. 136.º do C. de P. ser de *dez mil reis*

2.ª Secção da 3.ª Repartição, em *27* de *Junho* de 1906

J. Marquardt Lima
architecto

B/

a/ Com o augmento projectado tem a fachada sobre a via publica 13,60 de altura e tendo a rua de Calmerendas 8,00 de largura a fachada não poderia subir além de 11,00 como é disposto no § 2º do Artº 5º do R. de L.

K/ Parece existir beiral na parte existente do prédio e projecta-se novo beiral na parte nova. Pelo § 1º do Artº 136 do R. de P. ficam prohibidos os beirões nas reedificações, como acontece no caso sujeito.

O/ Pelo projecto deprehende-se que os esgotos geraes do prédio se fazem para o collecto da rua da Alegria, não havendo fossa existente, nem se projectando nova.

Porto 27 de Junho de 1906
J. Marques da Silva
architecto

Na alteração proposta ao projecto de modifica-
ção e levantamento de um andar na casa da
rua de effalmerendas n.ºs 91 a 95 - apesar de não
ser apresentada fachada no caso do recuo e suppondo
que o projecto se conserva identicamente, essa alte-
ração é preferivel não só porque está ao abrigo do
3.º do Art.º 6.º do R. de J. ^{tambem} mas sob o ponto de vista
architectonicos.

Quanto ao restante está a alteração ao projecto em condi-
ção de ser approvado.

Peto 12 de Julho de 1906

J. Marques da Silva
architecto

Mandi - u pt. a 1.ª Repartição
(traz o processo)

12. VII. 906

R. P. M.

Obteve consulta favoravel da delegação
districtal do Conselho de Melhoramentos
Sanitarios em resolu de 20 de Julho corrente

23-7-1906

M. M. M. de J. J.

Gonça Camara

D. Dulce Martins d'Almeida - pede licença para fazer no seu predio que tem o N.º 91 da rua de Alameda, as modificações indicadas a tinta carmin no projecto junto.

O dito projecto foi approved - pela delegação districtal do Conselho de melhoramentos sanitarios na parte respeitante á salubridade, e no que respeita á estabilidade e á architectura, tambem, no parecer desta repartição merece ser approved.

Em vista do exposto julga esta repartição que o predio da reg.^{ta} merece o deferimento da Gonça Camara, levando a mesma reg.^{ta} sujeitar-se ao disposto noCodigo de Posturas ao caso applicavel e fazer o deposito de dez milreis.

Parto e 3.ª Repartição Municipal
pal 26 de Julho de 1906

O Engenheiro Chefe,
J. G. Romualdo

Camara Municipal da Cidade do Porto

113

ANNO CIVIL DE 1906

Guia de entrada de deposito N.º 119

Despacho de 26 de Junho de 1906

Dinheiro corrente...	10\$000
Papeis de credito ..	\$
Total Rs...	10\$000



Pela presente guia vai D. Antão Martins e Sousa de entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em Dinheiro

como deposito de garantia das condições em que lhe foi concedida a licença de 105 desta data para fazer no seu predio que tem o N.º 91 da rua de Malmerendas as modificações indicadas a tinta em azul no respectivo projecto

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 24 de Agosto de 1906

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de dez mil reis.

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 24 de Agosto de 1906

Registada,

pel' O Thesoureiro,

1.ª Secção da Repartição de Fazenda Municipal, em 24 de Agosto de 1906